LEI N° 470/2017

RÚA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA
PERMANENTE DE RECUPERAÇÃO
FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE REFISAM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e Eu PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município em Artigo 62, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste-Pr., — REFISAM, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente a débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

- § 1°. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributação, ou termo de confissão de dívida pelo contribuinte ou pelo responsável.
- § 2°. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a opção será considerada:
 - I- Em caso de termo de confissão de dívida tacitamente homologada.
 - II- Quando de requerimento, se a Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Receita terá o prazo de 60 (sessenta) dias para impugnação do protocolo da opção, o contribuinte considerará seu pedido homologado.

PUBLICANO
Jornal: Correio do Cidadão
Data 19 ,04 ,17 Rd. No. 1634



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 2°. Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem nenhuma dedução, observando-se os requisitos abaixo.

- § 1°. O valor das parcelas não poderão ser inferiores:
 - I- a 1 (uma) UFM, para débitos de IPTU;
 - II- a 2 (duas) UFMs para ISSQN, quando este for fixo, e Taxa de Funcionamento Regular;
 - III- a 3% (três por cento) do valor do faturamento da empresa, levando-se em conta a média do exercício anterior apurada mediante a comprovação do DME – Demonstrativo de Movimento Econômico quando se tratar de ISSQN variável.
- § 2°. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais, suspendendo-se a execução por solicitação do Departamento Jurídico do Município até a quitação do referido parcelamento.
- § 3°. A 1ª (primeira) parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.
- Art. 3°. O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.
- Art. 4°. A adesão ao REFISAM implica:
 - I- Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
 - II- Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, como desistência dos já interpostos.
- Art. 5°. O parcelamento será revogado:
 - I- Pela inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

II- Pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFISAM acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução.

- Art. 6°. Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:
- I- Parcelamento em até 3 (três) vezes, desconto de 70% (setenta por cento), para ambos;
- II- Parcelamento em até 6 (seis) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento), para ambos;
- III- Parcelamento em até 9 (nove) vezes, desconto de 30% (trinta por cento), para ambos:
- IV- Parcelamento em até 12 (doze) vezes, desconto de 20% (vinte por cento), para ambos.

Parágrafo Único. Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 100% (cem por cento), sobre juros e multas de mora.

- Art. 7°. È vedado ao contribuinte optar pelo REFISAM em longo prazo e posteriormente pleitear a rescisão contratual objetivando o REFISAM a curto prazo.
- Art. 8°. O parcelamento não configurará direito ao contribuinte à transmissão imobiliária, enquanto este não estiver devidamente quitado.
- Art. 9°. O prazo para adesão ao REFISAM encerra-se em 30 de junho de 2017.



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do oeste, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2017.

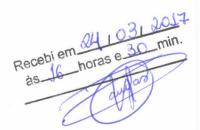
JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 004/2017.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE - REFISAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, JOSE REINOLDO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas conforme artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

- Art. 1°. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste-Pr., REFISAM, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente a débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.
- § 1°. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributação, ou termo de confissão de dívida pelo contribuinte ou pelo responsável.
- § 2°. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a opção será considerada:
 - I- Em caso de termo de confissão de dívida tacitamente homologada.
 - II- Quando de requerimento, se a Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Receita terá o prazo de 60 (sessenta) dias para impugnação do protocolo da opção, o contribuinte considerará seu pedido homologado.







PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 2°. Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem nenhuma dedução, observando-se os requisitos abaixo.

- § 1°. O valor das parcelas não poderão ser inferiores:
 - I- a 1 (uma) UFM, para débitos de IPTU:
 - II- a 2 (duas) UFMs para ISSQN, quando este for fixo, e Taxa de Funcionamento Regular;
 - III- a 3% (três por cento) do valor do faturamento da empresa, levando-se em conta a média do exercício anterior apurada mediante a comprovação do DME Demonstrativo de Movimento Econômico quando se tratar de ISSQN variável.
- § 2°. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais, suspendendo-se a execução por solicitação do Departamento Jurídico do Município até a quitação do referido parcelamento.
- § 3°. A 1ª (primeira) parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.
- Art. 3°. O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.
- Art. 4°. A adesão ao REFISAM implica:
 - I- Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
 - II- Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, como desistência dos já interpostos.
- Art. 5°. O parcelamento será revogado:



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

- I- Pela inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;
- II- Pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFISAM acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução.

- Art. 6°. Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:
 - I- Parcelamento em até 3 (três) vezes, desconto de 70% (setenta por cento), para ambos;
 - II- Parcelamento em até 6 (seis) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento), para ambos;
- III- Parcelamento em até 9 (nove) vezes, desconto de 30% (trinta por cento), para ambos;
- IV- Parcelamento em até 12 (doze) vezes, desconto de 20% (vinte por cento), para ambos.

Parágrafo Único. Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 100% (cem por cento), sobre juros e multas de mora.

- Art. 7°. È vedado ao contribuinte optar pelo REFISAM em longo prazo e posteriormente pleitear a rescisão contratual objetivando o REFISAM a curto prazo.
- Art. 8°. O parcelamento não configurará direito ao contribuinte à transmissão imobiliária, enquanto este não estiver devidamente quitado.
- Art. 9°. O prazo para adesão ao REFISAM encerra-se em 30 de junho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do oeste, Estado do Paraná, em 24 de Março de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2017

SENHOR PRESIDENTE

Senhores(a) Vereadores(a)

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do município de Santa Maria do Oeste – PR, o Programa Permanente de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste – REFISAM.

Este Programa tem por finalidade, promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, dentre eles, destacamos o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

O intuito da presente medida é possibilitar o recebimento da receita de ISSQN, IPTU e outros tributos, na hipótese de liquidação parcelada do crédito tributário, a exemplo de medidas utilizadas por muitos Municípios e Estados, tendo em vista que os valores são significativos, conforme o relatório em anexo.

Assim, o REFISAM se constituirá em uma nova oportunidade dos contribuintes saldarem suas pendências, ao mesmo tempo que permitirá a reestruturação fiscal das pessoas físicas e jurídicas recuperando-as para o mercado formal, incentivando-as à retomada de investimentos e geração de novos empregos.

Justificando, submetemos à apreciação dessa Casa de Leis do presente projeto de lei, esperando a sua tramitação e aprovação. Aproveitando a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 24 de março de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL





CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244



PARECER CONTÁBIL

Interessado: Procuradoria Jurídica

Assunto: Projeto de Lei n.º 004/2017 - REFISAM

1 - CONSULTA

Conforme consulta encaminhada pelo Departamento de Receita e Fiscalização Tributária para analisar, se viável realizar estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da Lei que irá Instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Maria do Oeste.

2 - ANÁLISE

As receitas em analise são classificadas como Outras Receitas Correntes e são calculadas em observância ao artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:

Art. 12 — as previsões de receitas observação as normas técnicas e legais considerarão os efeitos das alterações na legislação da variação do índice de preços do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Quando foi efetuado o Cálculo de projeção da receita orçamentária da LOA 2017, foram analisados todos esses fatores citados no artigo 12 da Lei de responsabilidade Fiscal.

Importante ressaltar que o beneficio fiscal é condicionado à adesão e depende de requerimento do interessado, somente depois das adesões e dos deferimentos dos pedidos, é que será auferido se houve ou não renúncia.

Outro fator relevante:

"Se o beneficio for posterior ao planejamento (para as inscrições posteriores à elaboração da Lei Orçamentária, por exemplo), não haverá renúncia de receita para efeitos das exigência contidas nos incisos I e II do art. 14 E, nesse caso, mesmo que se considere o fato como renúncia de receita, também terá sido observado o contido no inciso I do Artigo 14 (não se incluindo valor renunciado no cálculo da Receita)."

floor





CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Encaminhamos Planilha de calculo do ISS e do IPTU, com todas as possibilidades presentes na analise, bem como o valor previsto na Lei Orçamentária Anual de 2017;

Considerando que o valor previsto na LOA 2017 é de R\$ 17.000,00 para arrecadação de Dívida Ativa de IPTU e de R\$ 2.500,00 para arrecadação de Divida ativa de ISS;

Considerando que a média de adesão ao REFISAM informado pelo Departamento de Receita e Fiscalização é de 30%;

Considerando as 5 premissas analisadas nas tabelas em anexo:

Conclui-se que não há renúncia de Receita, pois caso 30% dos contribuintes aderirem ao programa do REFISAM, o valor mínimo a ser arrecadado de D.A. IPTU é de R\$ 149.426,06 e de ISS é de R\$ 51.317,94 ou seja, ultrapassa o valor previsto para arrecadação em 2017, gerando um excesso de arrecadação:

É o Parecer.

Santa Maria do Oeste, 23 de Março de 2017.

. /

CRC-PR 052904/0-1 - Contadora



IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

	PARCELAMENTO REFISAM PROJETO 004/2017							Média de Adesão ao REFISAM*1				
		PREMISSA 1	PREMISSA 2	PREMISSA 3	PREMISSA 4	PREMISSA 5		PREMISSA 1	PREMISSA 2	PREMISSA 3	PREMISSA 4	PREMISSA 5
	Valor Principal	100%	70%	50%	30%	20%	100					
	Atualizado 23/03/2017	1X	3X	6X	9X	12X		30%	30%	30%	30%	30%
Valor Principal	128.103,54	128.103,54	128.103,54	128.103,54	128.103,54	128.103,54		38.431,06	38.431,06	38.431,06	38431,062	38431,062
Juros	70.428,13	-	21.128,44	35.214,07	49.299,69	56.342,50		-	6.338,53	10.564,22	14789,9073	16902,7512
Multa	63.631,74	-	19.089,52	31.815,87	44.542,22	50.905,39		-	5.726,86	9.544,76	13362,6654	15271,6176
Correção	42.956,27	42.956,27	42.956,27	42.956,27	42.956,27	42.956,27		12.886,88	12.886,88	12.886,88	12886,881	12.886,88
TOTAL	305.119,68	171.059,81	211.277,77	238.089,75	264.901,72	278.307,71		51.317,94	63.383,33	71.426,92	79.470,52	83.492,31

^{*1} Conforme informações no item 1, alínea c do Memorando Interno 43/2015/DRFT

Premissa 1: Média para adesão para pagamento à vista com desconto de 100% de juros e multas

Premissa 2: Média para adesão para pagamento em até 3 parcelas com desconto de 70% de juros e multas

Premissa 3: Média para adesão para pagamento em até 6 parcelas com desconto de 50% de juros e multas

Premissa 4: Média para adesão para pagamento em até 9 parcelas com desconto de 30% de juros e multas

Premissa 5: Média para adesão para pagamento em até 12 parcelas com desconto de 20% de juros e multas



IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

		PARCELAMENTO REFISAM PROJETO 004/2017						Média de Adesão ao REFISAM*1				
		PREMISSA 1	PREMISSA 2	PREMISSA 3	PREMISSA 4	PREMISSA 5		PREMISSA 1	PREMISSA 2	PREMISSA 3	PREMISSA 4	PREMISSA 5
	Valor Principal	100%	70%	50%	30%	20%						
	Atualizado 23/03/2017	1X	3X	6X	9X	12X		30%	30%	30%	30%	30%
Valor Principal	360.460,63	360.460,63	360.460,63	360.460,63	360.460,63	360.460,63		108.138,19	108.138,19	108.138,19	108138,189	108138,189
Juros	358.126,36	-	107.437,91	179.063,18	250.688,45	286.501,09		-	32.231,37	53.718,95	75206,5356	85950,3264
Multa	20.175,44	-	6.052,63	10.087,72	14.122,81	16.140,35	4.1	-	1.815,79	3.026,32	4236,8424	4842,1056
Correção	137.626,22	137.626,22	137.626,22	137.626,22	137.626,22	137.626,22		41.287,87	41.287,87	41.287,87	41287,866	41.287,87
TOTAL	876.388,65	498.086,85	611.577,39	687.237,75	762.898,11	800.728,29		149.426,06	183.473,22	206.171,33	228.869,43	240.218,49

^{*1} Conforme informações no item 1, alínea c do Memorando Interno 43/2015/DRFT

Premissa 1: Média para adesão para pagamento à vista com desconto de 100% de juros e multas

Premissa 2: Média para adesão para pagamento em até 3 parcelas com desconto de 70% de juros e multas

Premissa 3: Média para adesão para pagamento em até 6 parcelas com desconto de 50% de juros e multas

Premissa 4: Média para adesão para pagamento em até 9 parcelas com desconto de 30% de juros e multas

Premissa 5: Média para adesão para pagamento em até 12 parcelas com desconto de 20% de juros e multas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR



Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000 Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 04/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE – REFISAM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 04/2017, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 27 de março de 2017.

Aguinaldo Paz de Moura

Presidente

João Alex Damião

Secretário

Élio José Melo Machado

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12



secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 04/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE — REFISAM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 04/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e

Redação.

Sala das Comissões, 27 de março de 2017.

Elio José Melo Machado

Presidente

João Alex Damião Secretário

for Alx Damie

Arival Gonçalves Ferreira

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363 secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	Nº 004/2017						
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO							
REGIME DE TRAMITAÇÃO: X NORMAL URGENTE							
SUMULA: "INSTITULO PROGRAMA PERA	//ANENTE DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA						
MARIA DO OESTE-REFISAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"							
MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:							
SALA DE SESSÃO, EM 03-04-2017							
1º Discussão e Votação	2º Discussão e Votação						
Aprovado Rejeitado	Aprovado Rejeitado						
VOTAÇÃO POR: Unanimidade	VOTAÇÃO POR: lenanimedode						
Sala das Sessões, em : 03_04-	Sala das Sessões, em : JJ . 04 - 2017						
2017							
Secretário	Secretatio						
	otates, i						
3º Discussão e Votação	ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO						
Aprovado Rejeitado	Aprovado Rejeitado						
VOTAÇÃO POR: Despenso	VOTAÇÃO POR:						
Sala das Sessões, em : 21 04 - 204	Sala das Sessões, em :						
Secretario	Secretário						